



Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa
PLO 15/2025



LEI MUNICIPAL Nº 2287 de 17 de Junho de 2025

"Institui o Programa de Prevenção a Doenças e Promoção da Saúde e Dignidade da Mulher - "Todos por Elas".

A Câmara Municipal de Bicas aprova:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Todos Por Elas" como Programa de Prevenção a Doenças e Promoção da Saúde e Dignidade da Mulher, com os seguintes objetivos:

I – Promover a saúde das mulheres por meio de ações precoces e preventivas direcionadas às meninas a partir dos 9 (nove) anos, contribuindo para a redução das desigualdades sociais, especialmente:

- a) Incentivar a compreensão e aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;
- b) Assegurar a atenção integral à saúde da mulher e o acesso aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- c) Garantir o direito à universalização do acesso, a todas as meninas e mulheres, a absorventes higiênicos durante o ciclo menstrual.

II – Promover a prevenção e o controle de doenças relacionadas à menarca e aos demais ciclos fisiológicos;

III – Melhorar a qualidade de vida das alunas e mulheres enquadradas no grupo de hipossuficiência social e econômica, com atenção especial àquelas vinculadas à rede municipal de ensino e aos serviços de saúde;

IV – Prevenir a gravidez na adolescência;

V – Combater doenças biológicas (tais como DSTs e HIV) e problemas psicológicos decorrentes da falta de informações, acesso e condições para a manutenção de hábitos saudáveis, desde a adolescência até a fase adulta da mulher;

VI – Ampliar, qualificar e humanizar a atenção integral à saúde da mulher;

VII – Divulgar e ampliar o acesso às informações sobre as opções de métodos anticoncepcionais mais modernos e menos agressivos à saúde;

VIII – Assegurar a oferta de métodos anticoncepcionais para a população em idade reprodutiva classificada como de hipossuficiência social e econômica;

IX – Garantir a distribuição de itens de higiene menstrual às alunas da rede municipal de ensino e às mulheres em situação de hipossuficiência, disponibilizando-os nas unidades escolares e postos de saúde;





Câmara Municipal de Bicas

Secretaria Legislativa

PL0 15/2025



X – Combater a precariedade menstrual, entendida como a falta de acesso ou de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene durante o período menstrual.

Art. 2º O Programa “Todos Por Elas” desenvolver-se-á por meio das seguintes etapas:

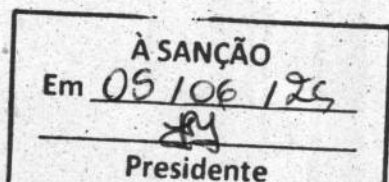
- I – Realização de levantamento socioeconômico do público feminino em idade menstrual nas escolas municipais, com a disponibilização de absorventes higiênicos em todas as unidades de ensino, a partir da publicação desta Lei;
- II – Cadastramento, em caráter espontâneo, nas unidades de saúde de Bicas, das mulheres que necessitarem de anticoncepcionais e materiais de higiene pessoal, conforme os critérios de hipossuficiência social e econômica;
- III – Promoção de rodas de conversa e palestras nas escolas, com a participação de profissionais especializados, como ginecologistas e psicólogos;
- IV – Encaminhamento dos casos mais complexos e graves para a rede integrada de acolhimento e tratamento;
- V – Implementação da distribuição de absorventes higiênicos prevista na Lei Municipal 2.023, de 12 de novembro de 2021, nas escolas municipais e postos de saúde, destinados a estudantes e mulheres;
- VI – Acompanhamento e avaliação dos resultados, mensurando tanto os impactos tangíveis quanto os intangíveis na promoção da dignidade e na melhoria da qualidade de vida das beneficiárias;
- VII – Garantir a aquisição e distribuição gratuita dos absorventes higiênicos pelo Poder Executivo, por meio de compra, doação ou outras formas, estabelecendo parcerias com a iniciativa privada e organizações não governamentais.

Art. 3º Os absorventes higiênicos passarão a ser incluídos como “componente obrigatório” das cestas básicas distribuídas às famílias cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, especialmente dos Fundos de Saúde, Educação e Inclusão Social, constantes no Orçamento Anual do Município de Bicas, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 17 de junho de 2025.



Helber Marques Correa
Prefeito



Papel reciclado, menor custo ambiental – Lei Municipal nº 1.416/2009

